

En.

31

Vistos e relatados os autos do recurso em que é
recorrente Augusto de Andrade Figueira e recorrida a Estrada de
Ferro Central do Brasil:

Considerando que, segundo a jurisprudência pacifi-
ca deste Conselho, a nomeação em comissão não prejudica o direi-
to à permanência no cargo, após 10 annos de serviço;

Considerando que o recorrente tem mais de 10 annos
de serviço, prestado nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São
Luiz-Therézina e Noroeste do Brasil, estradas todas pertencentes
à União Federal, conforme se apura de fls. 24, 25 e 43 deste pro-
cesso;

Resolvam os membros do Conselho Nacional do Traba-
lho dar provimento ao presente recurso, effim de que o recorrente
seja reintegrado na Estrada de Ferro Central do Brasil, com as van-
tagens do seu ultimo cargo.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente -

Gustavo Francisco Leite

Relator -

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 31 de julho de 1931